



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20173179

Processo Licitatório nº 176/2017/FME-CPL
Pregão Presencial nº 045/2017/SRP

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2017, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede Rua Amazonas, nº 569, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás - Pará, CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24, representado neste ato pelo Sr. André Wilson Teles de Souza, secretário municipal, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 176/2017/FME-CPL, Pregão Presencial nº 045/2017-SRP, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de peças em geral, bem como prestação de serviços de manutenção, atendendo as necessidades básicas da frota de ônibus escolares próprios da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

Empresa: A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 15.709.732/0001-22, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE S/N., NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIEL TORRES DE ASSIS, C.P.F. nº 751.180.761-53, R.G. nº 5710961 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00063	PNEU TRASEIRO - Marca.: 43224	UNIDADE	60.00	720,400	43.224,00
00067	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	SERVIÇO	40.00	81,860	3.274,40
00046	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	20.00	261,150	5.223,00
	COMPATIVEL COM FIAT UNO 2011				
00037	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	15.00	161,270	2.419,05
00068	SERVIÇO DE CAMBAGEM	SERVIÇO	35.00	57,300	2.005,50
00052	FILTRO DE AR INTERNO.	PEÇA	20.00	129,350	2.587,00
00059	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	15.00	385,580	5.783,70
00040	SUPORTE DO CARDAN COM ROLAMENTOS 45MM	UNIDADE	15.00	229,220	3.438,30
00041	RETENTOR CUBO TRAZEIRO	UNIDADE	10.00	94,140	941,40
00042	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	10.00	97,420	974,20
00043	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	30.00	282,430	8.472,90
00044	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA	UNIDADE	20.00	307,810	6.156,20
00045	AMORTECEDOR TRAZEIRO.	UNIDADE	20.00	257,870	5.157,40
00048	CUICA DE FREIO	UNIDADE	20.00	285,710	5.714,20
00049	DIAFRAGMA CUICA	UNIDADE	20.00	36,620	732,40

PREF. MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



00050	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA	UNIDADE	20.00	152,270	3.045,40
00051	FILTRO DE AR EXTERNO.	UNIDADE	20.00	137,530	2.750,60
00053	FILTRO COMBUSTÍVEL,	UNIDADE	25.00	104,790	2.619,75
00054	CRUZETA DO CARDAN,	UNIDADE	15.00	83,500	1.252,50
00055	ESTICADOR CORREIA	UNIDADE	25.00	261,960	6.549,00
00056	KIT EMBREAGEM,	UNIDADE	20.00	982,370	19.647,40
00057	BATERIA 150 HR	UNIDADE	15.00	810,450	12.156,75
00058	KIT MOTOR,	UNIDADE	15.00	285,710	4.285,65
00060	BOMBA DE AGUA,	UNIDADE	15.00	392,130	5.881,95
00061	TURBINA MOTOR	UNIDADE	15.00	1.919,710	28.795,65
00062	LAMPADA FAROL,	UNIDADE	33.00	36,840	1.215,72
00064	PNEU DIANTEIRO.	UNIDADE	60.00	638,540	38.312,40
00066	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	SERVIÇO	40.00	81,860	3.274,40
00071	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	40.00	114,610	4.584,40
00065	BARRA DE DIREÇÃO	UNIDADE	10.00	1.009,990	10.099,90
00038	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO/DIANTEIRO	UNIDADE	60.00	1.010,200	60.612,00
00039	LONA DE FREIO TRASEIRA/DIANTEIRA	UNIDADE	60.00	191,560	11.493,60
00047	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO/DIREITO	UNIDADE	30.00	124,430	3.732,90
00069	MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA.	HORA	420.00	65,490	27.505,80
00070	MANUTENÇÃO MECÂNICA.	HORA	420.00	90,050	37.821,00
00072	MONTAGEM DE PNEU	SERVIÇO	85.00	12,280	1.043,80
00073	TROCA DE PNEU	SERVIÇO	120.00	8,170	980,40
00074	VULCANIZAÇÃO PNEU	SERVIÇO	40.00	73,680	2.947,20
00075	REMEMDO PNEU	SERVIÇO	150.00	12,180	1.827,00
00076	DISCO DE FREIO DIANTEIRO COM SUPORTE	UNIDADE	35.00	327,460	11.461,10
00004	RETENTOR CUBO TRAZEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	142,390	284,78
00005	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - ONIBIS VW	UNIDADE	2.00	153,070	306,14
00006	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	301,680	1.810,08
00007	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	337,280	2.023,68
00008	AMORTECEDOR TRAZEIRO -ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	372,880	1.491,52
00009	AMORTECEDOR DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	372,880	1.491,52
00011	CUICA DE FREIO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	586,460	2.345,84
00012	DIAFRAGMA CUICA - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	40,050	160,20
00013	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	551,750	2.207,00
00014	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW	UNIDADE	5.00	266,980	1.334,90
00015	FILTRO DE AR INTERNO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	88,990	355,96
00017	CRUZETA DO CARDAN - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	258,080	516,16
00018	ESTICADOR CORREIA - ONIBUS VW	UNIDADE	3.00	423,600	1.270,80
00019	KIT EMBREAGEM - ONIBUS VW	UNIDADE	20.00	2.651,960	53.039,20
00020	BATERIA 150 HR - ONIBUS VW	UNIDADE	3.00	886,360	2.659,08
00021	BOMBA DE OLEO - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	722,260	1.444,52
00022	BOMBA DE AGUA - ONIBUS VW	UNIDADE	15.00	623,830	9.357,45
00023	TURBINA MOTOR - ONIBUS VW	UNIDADE	15.00	2.046,820	30.702,30
00024	LAMPADA FAROL - ONIBUS VW	UNIDADE	2.00	64,960	129,92
00025	PNEU TRAZEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	1.334,880	8.009,28
00026	PNEU DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	6.00	1.290,380	7.742,28
00027	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	88,990	533,94
00028	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	88,990	533,94
00032	LUBRIFICAÇÃO - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	177,980	1.067,88
00001	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE - ONIBUS VW	SERVIÇO	3.00	142,390	427,17
00002	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO/DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	8.00	1.824,340	14.594,72
00003	LONA DE FREIO TRASEIRA/DIANTEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	8.00	284,770	2.278,16
00010	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO/DIREITO - ONIBUS VW	UNIDADE	4.00	308,800	1.235,20
00016	FILTRO COMBUSTIVEL - ONIBUS VW	UNIDADE	5.00	215,360	1.076,80
00029	SERVIÇO DE CAMBAGEM - ONIBUS VW	SERVIÇO	6.00	88,990	533,94
00030	MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA - ONIBUS VW.	HORA	80.00	133,490	10.679,20
00031	MANUTENÇÃO MECÂNICA - ONIBUS VW.	HORA	80.00	222,480	17.798,40
00033	MONTAGEM DE PNEU - ONIBUS VW	SERVIÇO	15.00	17,800	267,00
00034	TROCA DE PNEU - ONIBUS VW	SERVIÇO	12.00	13,350	160,20
00035	VULCANIZAÇÃO PNEU - ONIBUS VW	SERVIÇO	12.00	160,190	1.922,28
00036	REMEMDO PNEU - ONIBUS VW	SERVIÇO	45.00	160,190	7.208,55

VALOR TOTAL R\$ 588.999,91

PREF. MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 176/2017-FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da



entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 176/2017-FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 14 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
C.N.P.J. nº 15.709.732/0001-22
CONTRATADO

PREF. MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS